

PREGÃO ELETRÔNICO  
n° 90014/2024

**CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 453500)**

Fundação de Arte de Niterói – FAN

## **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Bilhetagem eletrônica, com fornecimento, por meio de comodato, de equipamentos necessários ao funcionamento das atividades nos Equipamentos Culturais da Fundação de Arte de Niterói (FAN), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá pagamento pela Contratante à Contratada pela execução dos serviços. A remuneração da Contratada será feita exclusivamente mediante a Taxa de Conveniência – percentual de desconto – de, no máximo, 10% (dez por cento) sobre o valor dos ingressos.

**Valor de desconto estimado, conforme disposto no TR anexo ao presente Edital: R\$ 242.171,75 (duzentos e quarenta e dois mil e cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 20/03/2025 às 10h (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por item (item único).

## **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

## **LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

**[HTTPS://WWW.COMPRASNET.GOV.BR/SEGURO/LOGINPORTAL.ASP](https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp)**



Torna-se público que a Fundação de Arte de Niterói - FAN por meio da Superintendência Administrativa sediada a Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital *no dia 20/03/2025*.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Bilhetagem eletrônica, com fornecimento, por meio de comodato, de equipamentos necessários ao funcionamento das atividades nos Equipamentos Culturais da Fundação de Arte de Niterói (FAN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) no sistema de compras do governo federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.6.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.13.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.13.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.13.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.13.1;

2.13.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.13.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

#### **2.14 Da Subcontratação**

2.14.1 Admitir-se-á subcontratação, dada a natureza do objeto – serviço de bilhetagem –, uma vez que a subcontratação é uma forma de possibilitar que, diante da integralidade do objeto, se execute parcelas de serviços mais especializados (a exemplo de instalação dos equipamentos locais, por exemplo), à luz da realidade mercadológica, desde que constituam, repisa-se, pequena parte do objeto do contrato, conforme art. 122 da Nova Lei de Licitações.

2.14.2 Cabe, portanto, à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, o que no caso em tela vislumbra-se plenamente.

2.14.3 Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes critérios:

- 2.14.3.1 A subcontratação fica limitada a serviços auxiliares como a instalação dos equipamentos nos locais, bem como o emprego de eventuais funcionários para auxiliar nos espaços.
- 2.14.3.2 Autorização prévia da contratante, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto;
- 2.14.3.3 Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 2.14.3.4 Não possuir sócios/proprietários ligados e/ou com vínculo de parentesco até o terceiro grau com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.
- 2.15 Para fins de subcontratação, deverão ser observadas as seguintes vedações:
- 2.15.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no desenvolvimento e implantação do sistema de bilheteria eletrônica.
- 2.15.2 Os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica-operacional não poderão ser subcontratados;
- 2.15.3 A exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
- 2.15.4 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;
- 2.15.5 A subcontratação de empresas com irregularidade relativa à situação fiscal;
- 2.15.6 A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;
- 2.15.7 A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco até o terceiro grau com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público ou servidores da Fundação de Arte de Niterói.
- 2.15.8 Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Suprimido
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **Documentos de habilitação**

3.16. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

3.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.18. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.21. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.22. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.24. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

3.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos de natureza Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



3.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

3.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

3.36.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.37. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

3.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.40. A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial no procedimento licitatório deve ser permitida, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação (Enunciado de Súmula n. 12 do TCE/RJ).

### **Qualificação Técnica**

3.41. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.42. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante os órgãos competentes no Brasil.

3.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.44. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

3.45. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu ingressos na ordem de 50% do quantitativo estimado de ingressos, demonstrando a capacidade do proponente em fornecer esses serviços de forma eficiente e compatível com as exigências do Termo de Referência-TR em grande escala.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE INGRESSOS ANUAL	50%
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de bilheteria eletrônica, com fornecimento, por meio de comodato, de equipamentos necessários ao funcionamento das atividades nos Equipamentos Culturais da Fundação de Arte de Niterói (FAN).	90.227	45.113

3.46. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.48. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 3.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 3.50. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 3.51. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 3.52. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 3.53. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 3.54. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 3.55. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 3.56. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Percentual referente à taxa de conveniência;
  - 4.1.2. Marca;
  - 4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. O percentual homologado sob a venda de cada ingresso deverá ser retido pela CONTRATADA e o saldo remanescente deverá ser efetuado depósito conforme determinado pela FAN, de acordo com os relatórios de venda, obedecendo o prazo abaixo relacionado:
- Cartão de Débito, Vendas On-line, Cartão de Crédito e Pix (bilheteria e *on line*): Na quarta-feira subsequente à semana da sessão (evento/espetáculo), desta forma, o repasse das sessões realizadas nos dias de segundas e terças-feiras, serão feitos não na quarta-feira da mesma semana, e sim, na seguinte.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.3. Suprimido;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos de controle pertinentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10 (dez) centavos.
- 5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19.2.5. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no caput e no § 1º do art. 60 da Lei 14.133, de 2021, realizar-se-á o sorteio entre as propostas empatadas, de acordo com a disponibilidade da funcionalidade pelo sistema adotado pelo Município.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1 conter vícios insanáveis;
  - 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - 6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das

Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4 O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

- 7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- 7.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
- 7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:
- das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
  - das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Municipal.
- 7.10 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.11 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
- 7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.12 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.12.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.14 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.15 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.16 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.17 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.18 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.18.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail [fundacaosuperadm@gmail.com](mailto:fundacaosuperadm@gmail.com), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.18.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.19 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

- 7.19.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.20 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.20.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.21.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.21.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 7.22 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.22.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.22.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.23 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64) e complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.23.1 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.24 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.25 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.21.1.

7.26 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.27 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.28 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.culturanyteroi.com.br/transparencia>.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 fraudar a licitação;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Niterói a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da FAN.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: correio eletrônico e-mail: [licitacao@niteroi-artes.gov.br](mailto:licitacao@niteroi-artes.gov.br), e fisicamente mediante confirmação de recebimento.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Após a homologação e a contar a partir da comunicação da licitante vencedora, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



11.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

11.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

11.6 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 11.4.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [licitacao@niteroi-artes.gov.br](mailto:licitacao@niteroi-artes.gov.br)

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3 ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

12.11.4 ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

12.11.5 ANEXO V – Modelo de apresentação da proposta

Niterói, 24 de fevereiro de 2025.

Marcelo Rosa Fernandes

Superintendente Administrativo - FAN

Matrícula n.º 17.116-7

ANEXO I

Termo de Referência

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de serviços de bilheteria eletrônica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE INGRESSOS ANUAL (internet/mobile/telephone)	VALOR ESTIMADO
1	Serviço de bilheteria eletrônica, com fornecimento, por meio de comodato, de equipamentos necessários ao funcionamento das atividades nos Equipamentos Culturais da Fundação de Arte de Niterói (FAN).	19640	Serviço	90.227	R\$ 2.421.717,50
	<b>Serviço de bilheteria: Taxa de serviço de retenção de ingresso, conforme Termo de Referência.</b>		<b>Taxa de desconto</b>		<b>Máx. 10%<sup>1</sup></b>
<b>Valor de desconto estimado:</b>					<b>R\$ 242.171,75</b>

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Não haverá parcelamento da solução, na forma do amplamente justificado no bojo do Estudo Técnico Preliminar, bem assim pela existência de um único item, motivo pelo qual não haveria que se falar, de toda sorte, em parcelamento do objeto da contratação.

<sup>1</sup> O Percentual de desconto máximo estimado para a contratação é de 10% (DEZ POR CENTO) sobre a venda de cada ingresso online/mobile e por meio de pontos de venda. A taxa de administração não poderá ultrapassar **os limites determinados na Lei Estadual nº 6.103/2011 alterada pela Lei Estadual nº 6.321/2012, prevalecendo o menor valor da proposta vencedora, caso o percentual seja inferior ao disposto na Lei.**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da ordem de início do serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o serviço de bilheteria eletrônica é indissociável da promoção e do fomento à cultura, em especial diante da facilitação gerada pela informatização/digitalização da venda de ingressos para os equipamentos culturais.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021 é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não constam no referido catálogo os itens padronizados para o objeto desta licitação

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: [28550176000136-0-000001/2025];
- b) Data de publicação no PNCP: [11/12/2024];
- c) Id do item no PCA: [1];
- d) Classe/Grupo: [969 - OUTROS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DIVER-SÃO];
- e) Identificador da Futura Contratação: [453500-18/2025].

2.3 O quantitativo de equipamentos que deverão ser fornecidos, por meio de comodato, pela pessoa jurídica vencedora serão:

	Teatro Popular Oscar Niemeyer RJ - TPON	Museu de Arte Contemporânea de Niterói - MAC	Sala Nelson Pereira dos Santos - SNPS	Theatro Municipal de Niterói - TMN
Pinpad/Máquina de cartão modelo Ingenico	2	2	2	3
Notebook	2	2	2	3
Celular	4	2	4	5
Nobreak	2	2	2	3
Monitor com fonte	2	2	2	3
Impressoras para relatórios	1	1	1	1
Impressoras para ingressos	2	2	2	3
Acesso à internet, para impressão de bilhetes em todas as bilheterias dos	1	1	1	1

espaços contemplados, com internet banda larga específica para o funcionamento do sistema;				
--	--	--	--	--

### Descrição dos Materiais

#### Pinpad/Máquina de cartão modelo Ingenico:

Pinpad/Máquina de Cartão modelo Ingenico\* (ou equivalente), compatível com cartões de chip, tarja magnética, NFC, e QR Code. Suporte para bandeiras Visa, Mastercard, Elo, entre outras. Conectividade via USB, Ethernet, Wi-Fi ou Bluetooth. Certificação PCI-PTS 5.x.

\*Ingenico é uma empresa especializada em serviços de pagamento e uma das líderes mundiais no mercado de terminais de pagamento. Trata-se de marca/modelo amplamente utilizada/o no mercado, sendo referência no seu campo de atuação. No presente caso, a descrição do objeto a ser licitado será mais bem compreendida pela identificação da supracitada/o marca/modelo, apta/o a servir apenas como referência (art. 41, I, Lei n. 14133/21);

#### Descrição mínima do Monitor:

Monitor LED de, no mínimo, 21 polegadas e entrada, mínima, VGA. Tensão de entrada, 110/220V, com ajuste automático.

#### Descrição mínima do Mouse:

Mouse padrão USB ótico, com três botões (incluindo tecla de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra.

#### Descrição mínima dos Notebooks:

Mínimo Core I5\* de 2,9 GHz (ou equivalente/superior), necessário para processamento de sistemas de venda de ingressos (PDV), acesso à Internet e editores de texto. Memória RAM, mínimo, DDR4, com no mínimo, 08 GB. Capacidade de armazenamento de SSD de 480 GB ou superior.

Fornecer e instalar as linhas de transmissão de dados do tipo Banda Larga, para acesso remoto de todos os equipamentos.

\* No presente caso, a descrição do objeto a ser licitado será mais bem compreendida pela identificação da supracitada/o marca/modelo, apta/o a servir apenas como referência (art. 41, I, Lei n. 14133/21).

#### Descrição mínima do Celular

Sistema operacional: Android\* 13.0 (superior ou equivalente); tamanho da memória RAM instalada: 8 GB ou Superior; Capacidade de armazenamento digital: 128 GB; Tecnologia de conexão: Bluetooth, Wi-fi, USB; Características especiais: Dual SIM, Tela sensível ao toque, GPS integrado, 5G Processador Octa Core; Tela Full HD, com todos os acessórios inclusos, Manual em língua Português; homologado pela ANATEL.

\* No presente caso, a descrição do objeto a ser licitado será mais bem compreendida pela identificação da supracitada/o marca/modelo, apta/o a servir apenas como referência (art. 41, I, Lei n. 14133/21).

#### Descrição mínima do Nobreak

Estabilizador de Tensão – Nobreak -1500VA ou superior.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos todos os requisitos do Manual de Compras Sustentáveis do Município de Niterói.

#### **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.2. Na presente contratação, será admitida a indicação de marcas ou modelos, somente a título de referência, conforme preconiza o Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Insta consignar que as propostas enviadas as quais considerem outras marcas serão admitidas (em caso similar ou superior), desde que as especificações sejam compatíveis, mantendo a qualidade e conteúdo, não caracterizando, desta forma, cerceamento da competitividade.

#### **Da participação de empresas sob a forma de consórcio**

4.4. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

#### **Da participação de microempresa e empresa de pequeno porte**

4.5. Considerando a natureza da presente licitação, e tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a Administração Pública e pode, inclusive, acarretar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratada, não será concedida a exclusividade à participação de microempresa e de empresa de pequeno porte (art. 48, I, LC nº 123/06).

4.6. Não será concedida, também, a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME e EPP, tendo em vista que o objeto não tem natureza divisível (art. 48, III, da LC nº 123/06).

#### **Subcontratação**

4.6. Admitir-se-á subcontratação, dada a natureza do objeto – serviço de bilhetagem –, uma vez que a subcontratação é uma forma de possibilitar que, diante da integralidade do objeto, se execute parcelas de serviços mais especializados (a exemplo de instalação dos equipamentos locais, por exemplo), à luz da realidade mercadológica, desde que constituam, repisa-se, pequena parte do objeto do contrato, conforme art. 122 da Nova Lei de Licitações.

4.6.1 Cabe, portanto, à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, o que no caso em tela vislumbra-se plenamente.

4.6.2 Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.6.3 A subcontratação fica limitada a serviços auxiliares como a instalação dos equipamentos nos locais, bem como o emprego de eventuais funcionários para auxiliar nos espaços.



- 4.6.4 Autorização prévia da contratante, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto;
- 4.6.5 Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 4.6.6 Não possuir sócios/proprietários ligados e/ou com vínculo de parentesco até o terceiro grau com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.
- 4.7 Para fins de subcontratação, deverão ser observadas as seguintes vedações:
- 4.7.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no desenvolvimento e implantação do sistema de bilheteria eletrônica.
- 4.7.2 Os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica-operacional não poderão ser subcontratados;
- 4.7.3 A exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
- 4.7.4 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;
- 4.7.5 A subcontratação de empresas com irregularidade relativa à situação fiscal;
- 4.7.6 A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;
- 4.7.7 A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco até o terceiro grau com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público ou servidores da Fundação de Arte de Niterói.
- 4.7.8 Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **Garantia da contratação**

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as peculiaridades do objeto da contratação – notadamente, o modelo de gestão, e o fato de a Contratada não ser remunerada diretamente por recursos públicos –, bem como a baixa complexidade do objeto.

### **Vistoria**

4.9. É recomendável a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 15:00 horas, devendo ser agendado pelo e-mail [fundacaosuperadm@gmail.com](mailto:fundacaosuperadm@gmail.com);

- 4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria
- 4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: data da ordem de início.
- 5.1.2. Considerando que os eventos serão realizados de forma contínua, a contratada deverá instalar os equipamentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ordem de início, a fim de atender as demandas dos Equipamentos Culturais.
- 5.1.3. Será considerada instalação completa quando o equipamento conseguir emitir com satisfação a impressão dos ingressos, inclusive com a forma de pagamento disponível, que deverá ser por meio de cartão de crédito, débito e pix.
- 5.1.4. Logo após, a contratada deverá realizar o treinamento aos funcionários de cada Equipamento Cultural.
- 5.1.5. A FAN fornecerá, à Contratada, a lotação dos Equipamentos com o quantitativo de poltronas, quando for o caso, em até 3 (três) dias úteis após assinatura do contrato;
- 5.1.6. A empresa deverá liberar o site para as vendas de ingressos em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da lotação de todos os Equipamentos, por meio de endereço eletrônico, onde os clientes poderão adquirir ingressos e obter informações dos eventos;
- 5.1.7. O site deverá possuir formas de pagamentos descritas no item 5.1.3, quais sejam: cartão de débito, de crédito e pix;
- 5.1.8. A fiscalização de contrato enviará as informações dos eventos à empresa, que deverá disponibilizar em seu site a venda dos ingressos em até 24 (vinte quatro) horas após a comunicação;
- 5.1.9. O sistema de vendas deverá bloquear os espaços/as poltronas vendidos(as), a fim de evitar a venda em duplicidade;
- 5.1.10. Os espaços/as poltronas bloqueados(as)/vendidos(as) deverão constar *status* ocupado ao consumidor;
- 5.1.11. A planta de vendas deverá sinalizar apenas os status (livre/ocupado);

5.1.12 Os notebooks deverão, antes do efetivo fornecimento, passar por homologação da Assessoria de Informática da FAN;

5.1.13 O material a ser disponibilizado é de total responsabilidade da Contratada e deverá ser entregue em sua totalidade em 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato

### **Gestão e automação da bilheteria**

5.2 A gestão e automação da bilheteria deverão ser executadas por mecanismos tecnológicos que ofereçam eficiência em sua operacionalização. O sistema de automação será instalado nas bilheterias das unidades da FAN e um ponto remoto na sede desta fundação “on line” com os demais pontos de distribuição, gerando relatórios. Sobre os canais de distribuição:

- Bilheterias – Deverá ser disponibilizado sistema completo para as bilheterias das Unidades da FAN, que execute a operação de aquisição de ingressos por intermédio de cartão de crédito, cartão de débito e dinheiro. Todos os equipamentos, softwares, serviços, materiais e manutenção, necessários para a gestão e automação das bilheterias das Unidades da FAN serão da inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA. Os bilheteiros serão pessoas pertencentes aos quadros funcionais da FAN.
- Call Center – Caso à contratada possuía esta modalidade de venda e obtenção de informações por telefone; o ingresso pode ser adquirido por intermédio de cartão de crédito, sendo que o comprador poderá optar em recebê-los na sua residência ou retirar na própria bilheteria.
- Pontos de venda – Localização em redes de lojas ou outro estabelecimento para que o comprador possa adquirir o ingresso.
- Internet – Por intermédio de endereço eletrônico os clientes poderão adquirir ingressos e obter informações dos eventos. A compra poderá ser efetuada por intermédio de cartão de crédito, com opções de entrega em domicílio, retirada nas bilheterias, impressão do bilhete na residência do comprador, e no caso de outras cidades, remessa por Sedex.
- A empresa que tem aplicativo de Smartphone disponível para no mínimo ANDROID e APPLE iOS **poderá** disponibilizar os ingressos na plataforma que se adapte a estes tipos de aparelhos, com forma de pagamento disponível e sem ônus para a FAN. É importante ressaltar que o aplicativo não deverá ser de utilização obrigatória para o usuário, cabendo a ele decidir qual o canal de compras, dentre os possíveis, a ser utilizado.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

<b>EQUIPAMENTO PÚBLICO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Museu de Arte Contemporânea	Mirante da Boa Viagem- Boa Viagem -Niterói
Theatro Municipal João Caetano	Rua: Quinze de novembro, nº 35 - Centro - Niterói
Teatro Popular Oscar Niemeyer	Rua: Jornalista Rogerio Coelho Neto - Centro -Niterói
Sala Nelson Pereira dos Santos	Avenida: Visconde do Rio Branco nº 880- Niterói

#### 5.4 Informações Complementares:

- a) O Software de bilhetagem será instalado nos computadores disponibilizados pela empresa e deverá ser instalado na Bilheteria. A pessoa jurídica deverá disponibilizar treinamento referente ao Software para a equipe de bilheteria/administrativa da FAN.
- b) A programação dos Equipamentos deverá constar no site da empresa, bem como ser disponibilizado o link à fiscalização do contrato;
- c) O link disponibilizado será incluído no site da FAN com direcionamento de página para o site da empresa, a qual deverá ser personalizada com informações exclusivas dos eventos dos Equipamentos.
- d) A empresa deverá disponibilizar um banner digital em sua página inicial de vendas;
- e) Para os eventos próprios, a FAN fornecerá a arte de apresentação para que a empresa possa inseri-la na página de vendas exclusiva dos Equipamentos;
- f) Todo o suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento e manutenção do sistema de venda e distribuição de ingressos de eventos são de exclusiva responsabilidade da empresa e deverá ser iniciado após a instalação completa dos equipamentos e serviços;
- g) A empresa deve fornecer suporte técnico contínuo, disponível durante o horário de funcionamento dos eventos, com tempo de resposta definido para resolver problemas técnicos ou operacionais que possam surgir durante a execução dos serviços.
- h) A FAN terá exclusividade e será a única autorizada a inserir os dados da programação de cada espetáculo no sistema de vendas interno e externo, podendo, em casos excepcionais delegar tal competência à contratada, em caso de falta de conexão com a rede;
- i) Atender a obrigatoriedade de venda de meia-entrada para idosos, estudantes e deficientes físicos/acompanhante, professor, ID JOVEM etc., conforme legislação e políticas públicas do Município, mediante a apresentação de documento comprobatório;
- j) O gerenciamento de vendas deverá permitir a complementação do valor da meia-entrada, caso não haja a comprovação desse direito;
- k) O valor na face dos ingressos dos espetáculos a serem comercializados será fixado pela FAN;
- l) Nas vendas realizadas por meio dos canais de distribuição Pontos de Vendas, Internet (on-line, incluindo mobile) e telefone, a pessoa jurídica a ser contratada poderá cobrar taxa em razão da conveniência do comprador em adquirir o ingresso no local de venda desejado, não podendo ultrapassar os limites determinados na Lei Estadual nº 6.103/2011 alterada pela Lei Estadual nº 6.321/2012, prevalecendo o menor valor da proposta vencedora, caso o percentual seja inferior ao disposto na Lei.
- m) O percentual homologado sob a venda de cada ingresso deverá ser retido pela CONTRATADA e o saldo remanescente deverá ser efetuado depósito conforme determinado pela FAN, de acordo com os relatórios de venda, obedecendo o prazo abaixo relacionado:
  - Cartão de Débito, Vendas On-line, Cartão de Crédito e Pix (bilheteria e *on line*): Na quarta-feira subsequente à semana da sessão (evento/espetáculo), desta forma, o repasse das sessões realizadas nos dias de segundas e terças-feiras, serão feitos não na quarta-feira da mesma semana, e sim, na seguinte.

- n) O repasse efetuado fora do prazo estabelecido na alínea "m", deverá ser acrescido de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido;
- o) Ao efetuar o repasse do numerário referente ao valor dos ingressos vendidos na bilheteria por meio de cartões de crédito/débito ou outros meios de pagamentos, a CONTRATADA poderá efetuar o abatimento do percentual exato de operação cobrado pelas administradoras dos cartões, não podendo exceder a taxa máxima de 3% (três por cento) para cartões de crédito e de 2% (dois por cento) para cartões de débito.
- p) O abatimento tratado na alínea "o" não poderá ser aplicado aos valores das vendas de ingressos na modalidade “**internet**” (*on-line*), pois seus custos operacionais deverão ser compensados por meio da taxa de conveniência.
- q) Sobre os ingressos gratuitos (convites/cortesia), não haverá pagamento de qualquer taxa de administração, alínea “l” ou encargos dispostos na alínea “o”.
- r) As cortesias, se houver, serão acordadas com a FAN, as quais deverão constar expressamente a informação de que é “PROIBIDA SUA COMERCIALIZAÇÃO”;
- r) A pessoa jurídica a ser contratada deverá informar, por meio de relatório específico, à Fiscalização da FAN, o valor depositado e o evento correspondente.
- s) Os ingressos deverão conter código de barras para leitura ou QRcode; as modalidades meia-entrada e convite deverão ser confeccionados de forma que diferencie as categorias, em destaque no “lay-out” do bilhete para fácil visualização, a saber: Meia entrada / estudante; Meia entrada / idoso; Convite.
- t) Os bilheteiros serão funcionários vinculados aos Equipamentos Municipais.
- u) Todos os equipamentos, softwares, serviços, materiais e manutenção necessários para a gestão e automação da bilheteria serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica CONTRATADA.
- v) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento “Wi-Fi” ou outra tecnologia, para controle de acesso às salas de espetáculos, através de leitura de código único de barras, devidamente impresso em cada ingresso.
- x) Se a compra for por meio de aplicativo de celular, o próprio celular poderá ser o ingresso na entrada do estabelecimento. O aplicativo precisa estar disponível em pelo menos 02 (duas) plataformas (Android, Apple Store, Windows Phone e etc.).
- z) Fornecimento de impressoras em sistema de comodato, para emissão dos ingressos e que possua dispositivo de corte, garantindo a eficiência junto ao público após a emissão dos ingressos;
- aa) Fornecimento do papel ingresso, dotado de tecnologia que inviabilize falsificações;
- bb) Fornecimento de todo e qualquer material de manutenção quanto aos equipamentos e as impressões, tais como, “toner”, cartuchos entre outros;
- cc) A CONTRATADA fica responsável por manter o sigilo das informações e o cumprimento das legislações vigentes, inclusive referentes à LGPD – Lei Geral de Proteção a Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição em até 02 (dois) dias úteis.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda desta Entidade tem como base as seguintes características: prestação de serviços de bilheteria dos equipamentos públicos que estão sob a coordenação do Ente Público, sendo necessário retomar a emissão e controle de bilhetes para o acesso do público aos espaços de modo que a Fundação de Arte de Niterói tenha o controle sobre o fluxo de pessoas nas unidades que estarão sob o sistema eletrônico de bilheteria.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: emissão de relatórios trimestrais para estabelecer as métricas e resultados obtidos com a implantação do sistema.



## Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. A remuneração da Contratada será feita **exclusivamente** mediante a Taxa de Conveniência, conforme disposto no item 5.4, alínea “I”.

7.2. Nas vendas realizadas por meio dos canais de distribuição Pontos de Vendas, telefone, Internet (on-line, incluindo mobile), a pessoa jurídica a ser contratada poderá cobrar taxa em razão da conveniência do comprador em adquirir o ingresso no local de venda desejado, não podendo ultrapassar os limites determinados na Lei Estadual nº 6.103/2011 alterada pela Lei Estadual nº 6.321/2012, prevalecendo o menor valor da proposta vencedora, caso o percentual seja inferior ao disposto na Lei.

7.3. O valor da Taxa de Conveniência proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação. Nenhuma reinvidicação adicional de pagamento será considerada.

7.4. A Taxa de Conveniência constitui a única forma de remuneração da contratada pelos serviços prestados. **Não haverá pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços.**

7.5. O percentual homologado será calculado sob o valor unitário de cada ingresso vendido;

7.6. O percentual homologado sob a venda de cada ingresso deverá ser retido pela CONTRATADA e o saldo remanescente deverá ser efetuado depósito conforme determinado pela FAN, de acordo com os relatórios de venda, obedecendo o prazo abaixo relacionado:

- Cartão de Débito, Vendas On-line, Cartão de Crédito e Pix (bilheteria e *on line*): Na quarta-feira subsequente à semana da sessão (evento/espétaculo), desta forma, o repasse das sessões realizadas nos dias de segundas e terças-feiras, serão feitos não na quarta-feira da mesma semana, e sim, na seguinte.

7.7. O repasse efetuado fora do prazo estabelecido deverá ser acrescido de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido.

7.8. Ao efetuar o repasse do numerário referente ao valor dos ingressos vendidos na bilheteria por meio de cartões de crédito/débito ou outros meios de pagamentos, a CONTRATADA poderá efetuar o abatimento do percentual exato de operação cobrado pelas administradoras dos cartões, não podendo exceder a taxa máxima de 3% (três por cento) para cartões de crédito e de 2% (dois por cento) para cartões de débito.

7.9. O abatimento tratado no item antecedente não poderá ser aplicado aos valores das vendas de ingressos na modalidade “**internet**” (*on-line*), pois seus custos operacionais deverão ser compensados por meio da taxa de conveniência.

7.10. Sobre os ingressos gratuitos (convites/cortesia), não haverá pagamento de qualquer taxa de administração ou encargos. Ainda assim, a Contratada deverá operacionalizar os ingressos gratuitos/cortesias.

7.11. A comprovação do repasse de valores ao produtor do evento, caso assim seja estabelecido pela FAN, deve ser formalizada a esta Fundação por meio de envio de documentação comprobatória ao fiscal do contrato e/ou ao protocolo físico ou virtual desta SECRETARIA, no prazo de 15 (QUINZE) dias do término do evento.

7.12. Compete à CONTRATADA a mera guarda temporária e transação dos valores decorrentes das vendas de ingressos, objeto deste processo licitatório, não sendo a titular destes recursos.

7.13. Os demais serviços prestados pela contratada, constantes ou não neste termo de referência, por não serem consideradas transações *online*, nos moldes da Lei Estadual nº 6.103/2011 alterada pela Lei Estadual nº 6.321/2012, não serão remunerados.

### **Do recebimento**

7.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

7.16. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela executada,

7.17. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.19. De acordo com o art. 17, IV, do Decreto Municipal 14.730/23, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

7.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.20.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.20.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.20.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.20.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.20.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.22.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.22.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.22.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (menor taxa de serviço de retenção de ingresso<sup>2</sup>).

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

---

<sup>2</sup> A taxa administrativa não poderá ultrapassar os limites determinados na Lei Estadual nº 6.103/2011, alterada pela Lei Estadual nº 6.321/2012.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos de natureza Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.28. A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial no procedimento licitatório deve ser permitida, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação (Enunciado de Súmula n. 12 do TCE/RJ).

### **Qualificação Técnica**

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante os órgãos competentes no Brasil.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.30.1 A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.30.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu ingressos na ordem de 50% do quantitativo estimado de ingressos constantes no item 1.1, demonstrando a capacidade do proponente em fornecer esses serviços de forma eficiente e compatível com as exigências do Termo de Referência-TR a larga escala.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE INGRESSOS	50%
------	---------------	----------------------------------	-----



		ANUAL	
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de bilheteria eletrônica, com fornecimento, por meio de comodato, de equipamentos necessários ao funcionamento das atividades nos Equipamentos Culturais da Fundação de Arte de Niterói (FAN).	90.227	45.113

8.30.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas

assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A remuneração da Contratada será feita **exclusivamente** mediante a Taxa de Conveniência. **Não haverá pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços.**

9.2. A quantidade e os valores dos ingressos constantes da tabela abaixo são apenas referências objetivas para balizar a presente licitação, para que o licitante possa fazer a sua proposta correspondente à taxa de administração. Os valores da tabela consubstanciam quantidades e valores de ingressos vendidos no exercício de 2024.

9.3. **Não haverá qualquer dispêndio de recursos financeiros de forma direta aos cofres públicos, ou seja, não há que se apontar impacto orçamentário, sendo dado uma estimativa para nortear esta contratação, conforme estimativa baseada com dados do exercício de 2024.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE INGRESSOS ANUAL (internet/mobile)	VALOR ESTIMADO
1	Serviço de bilheteria eletrônica, com fornecimento, por meio de comodato, de equipamentos necessários ao funcionamento das atividades nos Equipamentos Culturais da Fundação de Arte de Niterói (FAN).	19640	Serviço	90.227	R\$ 2.421.717,50
	<b>Serviço de bilheteria: Taxa de</b>		<b>Taxa de desconto</b>		<b>Máx. 10%<sup>3</sup></b>

<sup>3</sup> Nas vendas realizadas por meio dos canais de distribuição “internet” (*on-line*, incluindo *mobile*) e pontos de vendas, a pessoa jurídica a ser contratada poderá cobrar taxa em razão da conveniência do comprador em adquirir o ingresso no local de venda desejado, não podendo ultrapassar os limites determinados na Lei Estadual nº 6.103/2011 alterada pela

	serviço de retenção de ingresso, conforme Termo de Referência.				
Valor de desconto estimado:					R\$ 242.171,75

9.4. O Percentual de desconto máximo estimado para a contratação é de 10% (DEZ POR CENTO) sobre a venda de cada ingresso online/mobile.

9.5. A taxa de administração não poderá ultrapassar os limites determinados na Lei Estadual nº 6.103/2011 alterada pela Lei Estadual nº 6.321/2012, prevalecendo o menor valor da proposta vencedora, caso o percentual seja inferior ao disposto na Lei.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 A Entidade licitante deverá:

- a) Disponibilizar o espaço necessário para a implantação do sistema de bilhetagem;
- b) Disponibilizar as informações necessárias para a elaboração dos parâmetros do sistema;
- c) Dar acesso aos equipamentos quando necessário para realizar manutenções preventivas e corretivas.
- d) Responsabilizar-se pela guarda e preservação dos equipamentos, devendo em caso de furto, roubo e /ou desaparecimento, providenciar o respectivo boletim de ocorrência.
- e) Fornecimento de estrutura física de setor de bilheteria, para instalação de mobiliário e equipamentos, tais como: balcão e disponibilização de 01 (um) ponto de energia no local.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O licitante vencedor deverá realizar a assinatura do contrato em até cinco dias úteis, a partir da comunicação da Administração à licitante vencedora.

11.2 O vencedor do certame deverá atender às seguintes obrigações:

- a) Implementar todo o sistema de bilhetagem eletrônica;
- b) Instalar todos os equipamentos necessários nos espaços públicos devidos;

---

Lei Estadual nº 6.321/2012 (10%), prevalecendo o menor valor da proposta vencedora, caso o percentual seja inferior ao disposto na Lei.

- c) Garantir o funcionamento adequado do sistema;
- d) Disponibilizar funcionários para manusear o sistema quando necessário;
- e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos de bilhetagem;
- f) Todo o suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento e manutenção do sistema de venda e distribuição de ingressos de eventos são de exclusiva responsabilidade da empresa e deverá ser iniciado após a instalação completa dos equipamentos e serviços;
- g) A empresa deve fornecer suporte técnico contínuo, disponível durante o horário de funcionamento dos eventos, com tempo de resposta definido para resolver problemas técnicos ou operacionais que possam surgir durante a execução dos serviços.
- h) Todos os equipamentos, softwares, serviços, materiais e manutenção necessários para a gestão e automação da bilheteria serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica CONTRATADA.
- i) A CONTRATADA fica responsável por manter o sigilo das informações e o cumprimento das legislações vigentes inclusive referentes a LGPD – Lei Geral de Proteção a Dados;
- j) A CONTRATADA deverá atender às demais exigências dispostas no presente TR.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
  - 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Niterói a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da FAN.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DO REAJUSTAMENTO**

13.1. O percentual referente à taxa de conveniência será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual. Havendo a prorrogação do contrato, a taxa se manterá irrevogável.

### **14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

14.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FAN, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.4. Constitui ainda hipótese de extinção contratual o descumprimento das disposições das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário;

14.5. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

14.6. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.8. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e Niterói.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Fonte de Recursos: 1.704.00;
- II) Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4101;
- III) Natureza de Despesa: 33.90.39;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. DO FORO**

16.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Niterói, 21 de fevereiro de 2025.

**Alessandra Lopes Rangel**  
Coordenadora de Infraestrutura  
Matrícula. 171171

**ANEXO A**

MEMÓRIA DE CÁLCULO (INGRESSOS ONLINE)

Equipamento Cultural	Ingressos online	Quantidade	Valor Total
Teatro Popular Oscar Niemeyer RJ - TPON	Internet	711	R\$ 37.950,00
	Mobile	6177	R\$ 334.245,00
Museu de Arte Contemporânea de Niterói - MAC	Internet	3040	R\$ 18.251,50
	Mobile	39478	R\$ 292.119,50
	Call Center	25	R\$ 337,50
Sala Nelson Pereira dos Santos - SNPS	Internet	2606	R\$ 119.554,01
	Mobile	18593	R\$ 774.895,03
Theatro Municipal de Niterói - TMN	Internet	3401	R\$ 154.440,00
	Mobile	16196	R\$ 689.925,00
Total de todos os equipamentos	<b>Internet</b>	<b>9758</b>	<b>R\$ 330.195,51</b>
	<b>Mobile</b>	<b>80444</b>	<b>R\$ 2.091.184,53</b>
	<b>Call Center</b>	<b>25</b>	<b>R\$ 337,50</b>

Valores referentes ao período do dia 01/01/2024 até o dia 10/12/2024

TOTAL DE INGRESSOS (INGRESSOS ONLINE + BILHETERIA)

Equipamento Cultural	Canal de Ingressos	Quantidade	Valor total
Teatro Popular Oscar Niemeyer RJ - TPON	Internet	711	R\$ 37.950,00
	Mobile	6177	R\$ 334.245,00
	Bilheteria	4029	R\$ 258.080,40
	Cortesias	19162	R\$ 0,00
Museu de Arte Contemporânea de Niterói - MAC	Internet	3040	R\$ 18.251,50
	Mobile	39478	R\$ 292.119,50
	Call Center	25	R\$ 337,50
	Cortesias	8996	R\$ 0,00
Sala Nelson Pereira dos Santos - SNPS	Internet	2606	R\$ 119.554,01
	Mobile	18593	R\$ 774.895,03
	Bilheteria	6237	R\$ 310.432,65
	Cortesias	10097	R\$ 0,00
Theatro Municipal de Niterói - TMN	Internet	3401	R\$ 154.440,00
	Mobile	16196	R\$ 689.925,00
	Bilheteria	11140	R\$ 521.745,25
	Cortesias	16623	R\$ 0,00
Total de todos os equipamentos	<b>Internet</b>	<b>9758</b>	<b>R\$ 330.195,51</b>
	<b>Mobile</b>	<b>80444</b>	<b>R\$ 2.091.184,53</b>
	<b>Bilheteria</b>	<b>21431</b>	<b>R\$ 1.090.595,80</b>
	<b>Cortesias</b>	<b>54878</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Valores referentes ao período do dia 01/01/2024 até o dia 10/12/2024

ANEXO B  
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

**FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS:**

Através do levantamento numérico de algumas anotações específicas (as anotações específicas são os assuntos constantes dos “itens avaliados”, abaixo descritos na tabela) Cada ocorrência apontada, se prevista nas hipóteses abaixo, resultará em Classificação, na tabela que segue.

**MECANISMO DE CÁLCULO:** Somatório de ocorrências.

**INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:** Somatório geral das ocorrências levantadas registradas por e-mails, classificadas na tabela de pontuação

O número de repetições das mesmas ocorrências no período de prestação de serviço determina o agravamento da pontuação, segue:

Os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução do serviço

Ocorrência de eventos que se repitam 1 a 2 vezes: pontuação 1

Ocorrência de eventos que se repitam 3 a 4 vezes: pontuação 2

Ocorrências de eventos que se repitam a partir de 5 vezes: pontuação 3

ITENS AVALIADOS - MÊS E ANO DE REFERÊNCIA: (____/____)	Pontuação:		
	1	2	3
<b>1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
<b>1.1</b> Fornecer equipamento dentro dos padrões estipulados no Termo de Referência;			
<b>1.2</b> Promover no prazo de 02 (duas) horas, em qualquer dia, no horário compreendido entre 10:00 e 22:00 horas, a troca de qualquer dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos, bem como, dos materiais de manutenção/reposição, no caso de solicitação fora do horário mencionado o serviço deverá ser executado dentro da primeira hora do dia seguinte, entre 10:00 e 11:00 horas.			
<b>1.3</b> Dispor de suporte técnico próprio, inclusive para reparos nas linhas de transmissão de dados (Banda Larga), com plantão compatível com o expediente dos Equipamentos Culturais, em dia de eventos, ou seja, de segunda a domingo e feriados, com prazo máximo de atendimento na FAN ou por telefone em até 2 (duas) horas, devendo este suporte compreender no mínimo o horário até às 22:00 horas. No caso de falhas técnicas no sistema a comunicação poderá também ser feita através de rádios, telefones (celulares ou móveis) ou outro meio de comunicação;			
<b>1.4</b> Havendo a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar a FAN, por escrito, qual a peça, o dia e a hora que a mesma			



será trocada, respeitado o prazo de até 2 (duas) horas do recebimento do chamado para sanar os defeitos relativos a troca de peças;			
<b>2. BOAS PRÁTICAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:</b>			
<b>2.1</b> Fornecimento de todo e qualquer material de manutenção quanto aos equipamentos e as impressões, tais como, “ <i>toner</i> ”, cartuchos entre outros;			
<b>2.2</b> Responsabilizar-se pelas instalações de rede, com os respectivos cabeamentos, conectores, assim como, os remanejamentos e as instalações de ponto de energia elétrica, até mesmo nos casos em que os pontos de energia tenham que ser retirados do Notebook;			
<b>2.3</b> Fornecimento de impressoras em sistema de comodato, para emissão dos ingressos e que possua dispositivo de corte, garantindo a eficiência junto ao público após a emissão dos ingressos			
<b>Total de pontos (somatório por coluna)</b>			
<b>Total geral de pontos (somatório)</b>			

Os níveis de produtividade consideráveis aceitáveis para a execução do serviço serão pautados pelo procedimento de fiscalização e gestão da qualidade do serviço.

Com base na Avaliação do Serviço, o não atendimento das metas estabelecidas importará nas respectivas adequações de pagamento:

Faixa de ajuste no pagamento:

Pontuação geral obtida entre 1 e 2 eventos ocorridos – desconto de 1% na fatura;

Pontuação geral obtida entre 3 e 4 eventos ocorridos – desconto de 3% na fatura;

Pontuação geral obtida entre 5 ou acima de 5 eventos ocorridos – desconto de 5% na fatura;

ANEXO II

Minuta de Termo de Contrato

**SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

(Processo Administrativo nº .....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO  
DO (A) ..... E  
.....

O Município de Niterói / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção a Niterói somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de bilhetagem eletrônica, com fornecimento, por meio de comodato, de equipamentos necessários ao funcionamento das atividades nos Equipamentos Culturais da Fundação de Arte de Niterói (FAN), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO da taxa de serviço
1.1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Bilhetagem eletrônica, com fornecimento, por meio de comodato, de	SERV	01		



	equipamentos necessários ao funcionamento das atividades nos Equipamentos Culturais da Fundação de Arte de Niterói (FAN), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.				
--	---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da ordem de início do serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do CONTRATADO, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2. autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e

4.1.3. que o contratado apresente documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1. A parcela principal do objeto da contratação consiste no desenvolvimento e implantação do sistema de bilheteria eletrônica;

4.2.2 Os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica-operacional não poderão ser subcontratados;

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1 A subcontratação fica limitada a serviços auxiliares como a instalação dos equipamentos nos locais, bem como o emprego de eventuais funcionários para auxiliar nos espaços.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O serviço em questão é sem ônus para a FAN. Portanto, a contratada apenas receberá o valor correspondente à taxa de administração, no percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.1 O percentual referente à taxa de conveniência será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual. Havendo a prorrogação do contrato, esta taxa se manterá irrevogável.

5.2 O valor da Taxa de Conveniência proposta engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 A Taxa de Conveniência constitui a única forma de remuneração da contratada pelos serviços prestados. Não haverá pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços

6.2 O percentual homologado será calculado sob o valor unitário de cada ingresso vendido;

6.3 O percentual homologado sob a venda de cada ingresso deverá ser retido pela CONTRATADA e o saldo remanescente deverá ser efetuado depósito conforme determinado pela FAN, de acordo com os relatórios de venda, obedecendo o prazo abaixo relacionado:

- Cartão de Débito, Vendas On-line, Cartão de Crédito e Pix (bilheteria e *on line*): Na quarta-feira subsequente à semana da sessão (evento/espétaculo), desta forma, o repasse das sessões realizadas nos dias de segundas e terças-feiras, serão feitos não na quarta-feira da mesma semana, e sim, na seguinte.

6.4 O repasse efetuado fora do prazo estabelecido deverá ser acrescido de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido.

6.5 Ao efetuar o repasse do numerário referente ao valor dos ingressos vendidos na bilheteria por meio de cartões de crédito/débito ou outros meios de pagamentos, a CONTRATADA poderá efetuar o abatimento do percentual exato de operação cobrado pelas administradoras dos cartões, não podendo exceder a taxa máxima de 3% (três por cento) para cartões de crédito e de 2% (dois por cento) para cartões de débito.

6.6 O abatimento tratado no item antecedente não poderá ser aplicado aos valores das vendas de ingressos na modalidade “**internet**” (*on-line*), pois seus custos operacionais deverão ser compensados por meio da taxa de conveniência.

6.7 Sobre os ingressos gratuitos (convites/cortesia), não haverá pagamento de qualquer taxa de administração ou encargos.

6.8 A comprovação do repasse de valores ao produtor do evento, caso assim seja estabelecido pela FAN, deve ser formalizada a esta Fundação por meio de envio de documentação comprobatória ao fiscal do contrato e/ou ao protocolo físico ou virtual desta SECRETARIA, no prazo de 15 (QUINZE) dias do término do evento.

6.9 Compete à CONTRATADA a mera guarda temporária e transação dos valores decorrentes das vendas de ingressos, objeto deste processo licitatório, não sendo a titular destes recursos.

6.10 Os demais serviços prestados pela contratada, constantes ou não neste termo de referência, por não serem consideradas transações *online*, nos moldes da Lei Estadual nº 6.103/2011 alterada pela Lei Estadual nº 6.321/2012, não serão remunerados.

6.11 A CONTRATADA deverá informar, por meio de relatório específico, todos os valores retidos/depositados e os eventos correspondentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 O percentual referente à taxa de conveniência será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual. Havendo a prorrogação do contrato, esta taxa se manterá irrevogável.

7.2 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº

14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.*

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.1.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- 12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de ....% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
  - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;
  - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

#### **OU**

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12. Constitui, ainda, possibilidade de rescisão contratual o descumprimento das disposições das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Fonte de Recursos:

II. Programa de Trabalho:

- III. Elemento de Despesa:
- IV. Nota de Empenho:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-

## ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis visando à solução mais vantajosa para emissão e venda de ingressos, a fim de assegurar a continuidade das atividades rotineiras administrativas, operacionais e artísticas indispensáveis e sem interrupção dos serviços nos Equipamentos da Fundação de Arte de Niterói, sob a coordenação desta.

1.2. O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente, buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação de Arte de Niterói – FAN, entidade fundacional vinculada à Secretaria Municipal das Culturas, na forma da Lei n.º 105, de 20/04/1977, com redação dada pela Lei n.º 1574, de 09 de abril 1997, e do Decreto n.º 7262/1995, pretende, por meio deste estudo, avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental adequada da melhor solução para a disponibilização – digital e presencial - e gestão do serviço de bilheteria dos equipamentos públicos de cultura que estão sob a coordenação da entidade.

2.2. Nesse sentido, insta salientar que a Constituição da República tutelou os direitos culturais, equiparando-os a direitos fundamentais, tais como os direitos sociais e econômicos, conforme constam dos artigos 215, 216 e 216-A. Na esteira do panorama constitucional referenciado, cabe informar que o art. 215 da CF/88 dispõe que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, inclusive por meio da democratização do acesso aos bens de cultura e à fruição cultural.

2.3. Sob essa ótica, cumpre informar que integram as finalidades estatutárias da Fundação de Arte de Niterói – FAN *“gerenciar as atividades dos órgãos que, como suas unidades administrativas, passam a constituir-la”* e *“promover e difundir a cultura nas áreas da música, da dança, do teatro, do museu, das artes plásticas e outras manifestações artísticas culturais, visando atingir todo o Município”*.

2.4. Dessa forma, faz-se necessário avaliar a melhor solução técnica e econômica para a emissão e o controle de bilhetes para acesso aos espaços culturais de modo que haja o efetivo controle sobre o fluxo de pessoas nas unidades, oferecendo maior conforto ao público.

### 3. SETOR REQUISITANTE

- 3.1. Superintendência Cultural
- 3.2. Museu de Arte Contemporânea - MAC
- 3.3. Theatro Municipal João Caetano
- 3.4. Teatro Popular Oscar Niemeyer
- 3.5. Sala Nelson Pereira dos Santos

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando a manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

#### 4.1.1. Requisitos de Negócio da Solução

4.1.1.1. A solução a ser adotada deverá ser capaz de implantar um sistema para emissão, controle e monitoramento dos acessos aos serviços e equipamentos da Fundação de Arte de Niterói para quantificar as visitas e monitorar o fluxo de pessoas para eventualmente traçar estratégias a serem adotadas nos espaços públicos destinados ao sistema.

#### **4.1.2. Requisitos Legais da Solução**

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Decreto Municipal nº 14.730/2023, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 30 a 33;
- Lei Estadual nº 6.103/2011, alterada pela Lei Estadual nº 6.321/2012, que dispõe sobre a regulamentação da cobrança de taxa de conveniência pelas empresas prestadoras de serviço de venda de ingressos pela internet ou telefone no estado do Rio de Janeiro;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

#### **4.1.3. Requisitos Gerais da Solução**

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das pessoas jurídicas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo à escravidão;
- adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório;

- cumprimento das regras da LGPD – Lei Geral de Proteção a Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 5.1. Avaliação comparativa

5.1.1. Diversas pessoas jurídicas podem prestar os serviços, por se tratar de serviço comum, disponíveis no mercado.

5.1.2. Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.1.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando a preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

#### 5.1.4. Análises de contratações anteriores pelos Órgãos e Entidades no âmbito do Município de Niterói.

5.1.4.1. Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratação anterior.

#### 5.1.5. Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

5.1.5.1. Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

Órgão Público	Ato Administrativo	Data de Realização
Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas/AM	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/01801623000126/2024/50">https://pncp.gov.br/app/editais/01801623000126/2024/50</a>	17/12/2024
Município do Rio de Janeiro/RJ	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2023/1924">https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2023/1924</a>	10/01/2024
Fundação Teatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro - FTM	<a href="https://www.compras.rj.gov.br/EditaisLicitacoes/retiradaDeEdital.action">https://www.compras.rj.gov.br/EditaisLicitacoes/retiradaDeEdital.action</a>	29/12/2023

Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte	<a href="https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-municipal-de-cultura/licitacao/pregao-eletronico-20-2022">https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-municipal-de-cultura/licitacao/pregao-eletronico-20-2022</a>	22/12/2022 2
---	---	-----------------

### 5.1.6. Análises das soluções disponíveis no mercado

5.1.6.1. Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada, foram consideradas três modelos para a contratação da solução para a demanda identificada:

5.1.6.2. Demanda: Sistema de bilheteria para equipamentos da Fundação de Arte de Niterói.

#### Soluções possíveis:

- Monitoramento individualizado por cada equipamento público municipal
- Sistema de bilheteria eletrônica
- Listagem manual de frequentadores nos espaços

Modelo	Alternativa	Forma de Ação	Problemas
A	Monitoramento individualizado por cada equipamento público municipal	Instalação às expensas da Prefeitura Municipal de Niterói dos equipamentos de controle de acesso (roletas, computadores etc.), confecção dos ingressos, dispor de equipe de segurança.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Necessidade de compras realizadas diretamente pelo Município de todos os equipamentos necessários para efetivar o monitoramento;</li> <li>- Necessidade de estudo de engenharia para viabilizar a instalação;</li> <li>- Cessão de servidores efetivos ou contratação de novos para trabalhar nos equipamentos;</li> <li>- Perda de receitas;</li> <li>- Perda de controle sobre a totalidade dos frequentadores dos equipamentos.</li> </ul>
B	Sistema de bilheteria eletrônica	Contratação de empresa para realizar toda a instalação, implantação do sistema de bilheteria eletrônica.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Possíveis falhas técnicas frequentes nos dispositivos;</li> <li>- Custos elevados para implantação e operação;</li> <li>- Uso de tecnologia defasada.</li> </ul>
C	Listagem manual de frequentadores nos espaços	Implantação de listagens manuais nos equipamentos públicos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cessão de servidor exclusivamente para</li> </ul>

Modelo	Alternativa	Forma de Ação	Problemas
			acompanhar as assinaturas na recepção; - Perda de receitas; - Perda de controle sobre a totalidade dos frequentadores dos equipamentos.

5.1.6.2.1. Tomando por base a premissa acima exposta e para um melhor entendimento dos modelos de contratação propostos neste estudo, foi elaborada uma tabela comparativa com pontuação das características de cada modelo, seguindo um critério onde se classifica como PP (Ponto Positivo) ou PN (Ponto Negativo).

5.1.6.2.2. Deste modo, caracteriza-se como modelo com maior vantajosidade aquele com maior quantitativo de Pontos Positivos (PP).

5.1.6.2.3. Considerando:

**Modelo A** - Monitoramento individualizado por cada equipamento público municipal

**Modelo B** - Sistema de bilheteria eletrônica

**Modelo C** - Listagem manual de frequentadores nos espaços

Caraterística da contratação	Modelo A	Modelo B	Modelo C
Compra de equipamentos de monitoramento (computadores, roletas, sistema de pare e siga etc.)	PN	PN	PN
Contratação de funcionários para a função de recepcionista, caixa e controlador de tráfego de pessoas.	PN	PN	PN
Licitação para contratação de empresa para implantar o sistema de bilheteria eletrônica	PN	PN	PP
<b>TOTAL DE PP:</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

5.1.6.2.4. Custo total projetado para cada solução para a prestação dos serviços

Solução	Custo Total Projetado (considerando o período de vigência do contrato a ser firmado)		
	Descrição Sucinta	Período de vigência do contrato	Preço Global Projetado
Solução A	Monitoramento individualizado por cada equipamento público municipal	12 meses	R\$ 989,00
Solução B	Sistema de bilheteria eletrônica	12 meses	Sem ônus <sup>4</sup>
Solução C	Listagem manual de frequentadores nos espaços	12 meses	R\$ 47,88

### 5.1.7. Escolha do objeto da contratação

5.1.7.1. De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, o **modelo b – Sistema de bilheteria eletrônica** – e o custo total projetado para a contratação convergem com as diretrizes de gerenciamento adotadas pela Administração do Município de Niterói, para atendimento dos serviços elencados no presente estudo.

5.1.7.2. Além disso, foi efetivada a análise de toda tecnologia a ser empregada como ponto central para o controle do acesso e utilização dos espaços públicos por parte dos cidadãos que permitirá ao Município identificar os vetores de consolidação e possível melhora dos equipamentos.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os serviços pretendidos para a bilheteria eletrônica nos equipamentos da Fundação de Arte de Niterói incluem atividades típicas, tais como: instalação de equipamentos, emissão de bilhetes, contabilização dos usuários dos equipamentos públicos, dentre outras.

6.2. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviço de Bilheteria Eletrônica possui relevância para implementar um sistema que venha aumentar a eficiência da cobrança e controle de acessos, reduzir as fraudes e melhorar a experiência do usuário nos equipamentos públicos da cidade de Niterói que estão sob a coordenação da Fundação de Artes de Niterói - FAN. Para isso, é necessário que seja realizado a entrega de equipamentos necessários para que o serviço venha ser efetivo e cumpra a sua finalidade.

### 6.2.1. Quadro resumo de detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE INGRESSOS ANUAL	VALOR ESTIMADO

<sup>4</sup> A remuneração da Contratada será feita exclusivamente mediante a Taxa de Conveniência. Não haverá pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços.





				(internet/mobile/telefone)	
1	Serviço de bilheteria eletrônica, com fornecimento, por meio de comodato, de equipamentos necessários ao funcionamento das atividades nos Equipamentos Culturais da Fundação de Arte de Niterói (FAN).	19640	Serviço	90.227	R\$ 2.421.717,50
	Serviço de bilheteria: Taxa de serviço de retenção de ingresso, conforme Termo de Referência.		Taxa de desconto		Máx. 10% <sup>5</sup>
<b>Valor de desconto estimado:</b>					<b>R\$ 242.171,75</b>

O quantitativo de equipamentos que deverão ser fornecidos, por meio de comodato, pela pessoa jurídica vencedora serão:

	Teatro Popular Oscar Niemeyer RJ - TPON	Museu de Arte Contemporânea de Niterói - MAC	Sala Nelson Pereira dos Santos - SNPS	Theatro Municipal de Niterói - TMN
Pinpad/Máquina de cartão modelo Ingenico	2	2	2	3
Notebook	2	2	2	3
Celular	4	2	4	5
Nobreak	2	2	2	3

<sup>5</sup> O Percentual de desconto máximo estimado para a contratação é de 10% (DEZ POR CENTO) sobre a venda de cada ingresso online/mobile e por meio de pontos de venda. A taxa de administração não poderá ultrapassar **os limites determinados na Lei Estadual nº 6.103/2011 alterada pela Lei Estadual nº 6.321/2012, prevalecendo o menor valor da proposta vencedora, caso o percentual seja inferior ao disposto na Lei.**

Monitor com fonte	2	2	2	3
Impressoras para relatórios	1	1	1	1
Impressoras para ingressos	2	2	2	3
Acesso à internet, para impressão de bilhetes em todas as bilheterias dos espaços contemplados, com internet banda larga específica para o funcionamento do sistema	1	1	1	1

### Descrição dos Materiais

#### Pinpad/Máquina de cartão modelo Ingenico:

Pinpad/Máquina de Cartão modelo Ingenico\* (ou equivalente), compatível com cartões de chip, tarja magnética, NFC, e QR Code. Suporte para bandeiras Visa, Mastercard, Elo, entre outras. Conectividade via USB, Ethernet, Wi-Fi ou Bluetooth. Certificação PCI-PTS 5.x.

\*Ingenico é uma empresa especializada em serviços de pagamento e uma das líderes mundiais no mercado de terminais de pagamento. Trata-se de marca/modelo amplamente utilizada/o no mercado, sendo referência no seu campo de atuação. No presente caso, a descrição do objeto a ser licitado será mais bem compreendida pela identificação da supracitada/o marca/modelo, apta/o a servir apenas como referência (art. 41, I, Lei n. 14133/21);

#### Descrição mínima do Monitor:

Monitor LED de, no mínimo, 21 polegadas e entrada, mínima, VGA. Tensão de entrada, 110/220V, com ajuste automático.

#### Descrição mínima do Mouse:

Mouse padrão USB ótico, com três botões (incluindo tecla de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra.

#### Descrição mínima dos Notebooks:

Mínimo Core I5\* de 2,9 GHz (ou equivalente/superior), necessário para processamento de sistemas de venda de ingressos (PDV), acesso à Internet e editores de texto. Memória RAM, mínimo, DDR4, com no mínimo, 08 GB. Capacidade de armazenamento de SSD de 480 GB ou superior.

Fornecer e instalar as linhas de transmissão de dados do tipo Banda Larga, para acesso remoto de todos os equipamentos.

\* No presente caso, a descrição do objeto a ser licitado será mais bem compreendida pela identificação da supracitada/o marca/modelo, apta/o a servir apenas como referência (art. 41, I, Lei n. 14133/21).

#### Descrição mínima do Celular

Sistema operacional: Android\* 13.0 (superior ou equivalente); tamanho da memória RAM instalada: 8 GB ou Superior; Capacidade de armazenamento digital: 128 GB; Tecnologia de conexão: Bluetooth, Wi-fi, USB;

Características especiais: Dual SIM, Tela sensível ao toque, GPS integrado, 5G Processador Octa Core; Tela Full HD, com todos os acessórios inclusos, Manual em língua Português; homologado pela ANATEL.

\* No presente caso, a descrição do objeto a ser licitado será mais bem compreendida pela identificação da supracitada/o marca/modelo, apta/o a servir apenas como referência (art. 41, I, Lei n. 14133/21).

### **Descrição mínima do Nobreak**

Estabilizador de Tensão – Nobreak -1500VA ou superior.

6.3. Considerando que os eventos serão realizados de forma contínua, a contratada deverá instalar os equipamentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ordem de início, a fim de atender as demandas dos Equipamentos Culturais.

6.4. Será considerada instalação completa quando o equipamento conseguir emitir com satisfação a impressão dos ingressos, inclusive com a forma de pagamento disponível, que deverá ser por meio de cartão de crédito, débito e pix.

6.5. Logo após, a contratada deverá realizar o treinamento aos funcionários de cada Equipamento Cultural.

6.6. A FAN fornecerá, à Contratada, a lotação dos Equipamentos com o quantitativo de poltronas, quando for o caso, em até 3 (três) dias úteis após assinatura do contrato;

6.7. A empresa deverá liberar o site para as vendas de ingressos em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da lotação de todos os Equipamentos, por meio de endereço eletrônico, onde os clientes poderão adquirir ingressos e obter informações dos eventos;

6.8. O site deverá possuir formas de pagamentos descritas no item 6.4, quais sejam: cartão de débito, de crédito e pix;

6.9. A fiscalização de contrato enviará as informações dos eventos à empresa, que deverá disponibilizar em seu site a venda dos ingressos em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação;

6.10. O sistema de vendas deverá bloquear os espaços/as poltronas vendidos(as), a fim de evitar a venda em duplicidade;

6.11. Os espaços/as poltronas bloqueados(as)/vendidos(as) deverão constar *status* ocupado ao consumidor;

6.12. A planta de vendas deverá sinalizar apenas os status (livre/ocupado);

6.13. Os notebooks deverão, antes do efetivo fornecimento, passar por homologação da Assessoria de Informática da FAN;

6.14. O material a ser disponibilizado é de total responsabilidade da Contratada e deverá ser entregue em sua totalidade em 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

### **Gestão e automação da bilheteria**

6.15. A gestão e automação da bilheteria deverão ser executadas por mecanismos tecnológicos que ofereçam eficiência em sua operacionalização. O sistema de automação será instalado nas bilheterias das unidades da FAN e um ponto remoto na sede desta fundação “on line” com os demais pontos de distribuição, gerando relatórios. Sobre os canais de distribuição:

- Bilheteria – Deverá ser disponibilizado sistema completo para as bilheteria das Unidades da FAN, que execute a operação de aquisição de ingressos por intermédio de cartão de crédito, cartão de débito e dinheiro. Todos os equipamentos, softwares, serviços, materiais e manutenção, necessários para a gestão e automação das bilheteria das Unidades da FAN serão da inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA. Os bilheteiros serão pessoas pertencentes aos quadros funcionais da FAN.
- Call Center – Caso à contratada possuía esta modalidade de venda e obtenção de informações por telefone; o ingresso pode ser adquirido por intermédio de cartão de crédito, sendo que o comprador poderá optar em recebê-los na sua residência ou retirar na própria bilheteria.
- Pontos de venda – Localização em redes de lojas ou outro estabelecimento para que o comprador possa adquirir o ingresso.
- Internet – Por intermédio de endereço eletrônico os clientes poderão adquirir ingressos e obter informações dos eventos. A compra poderá ser efetuada por intermédio de cartão de crédito, com opções de entrega em domicílio, retirada nas bilheteria, impressão do bilhete na residência do comprador, e no caso de outras cidades, remessa por Sedex.
- A empresa que tem aplicativo de Smartphone disponível para no mínimo ANDROID e APPLE iOS **poderá** disponibilizar os ingressos na plataforma que se adapte a estes tipos de aparelhos, com forma de pagamento disponível e sem ônus para a FAN. É importante ressaltar que o aplicativo não deverá ser de utilização obrigatória para o usuário, cabendo a ele decidir qual o canal de compras, dentre os possíveis, a ser utilizado.

#### Local e horário da prestação dos serviços

6.16. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

EQUIPAMENTO PÚBLICO	ENDEREÇO
Museu de Arte Contemporânea	Mirante da Boa Viagem- Boa Viagem -Niterói
Theatro Municipal João Caetano	Rua: Quinze de novembro, nº 35 - Centro - Niterói
Teatro Popular Oscar Niemeyer	Rua: Jornalista Rogerio Coelho Neto - Centro - Niterói
Sala Nelson Pereira dos Santos	Avenida: Visconde do Rio Branco nº 880- Niterói

6.17. Informações Complementares:

- a) O Software de bilhetagem será instalado nos computadores disponibilizados pela empresa e deverá ser instalado na Bilheteria. A pessoa jurídica deverá disponibilizar treinamento referente ao Software para a equipe de bilheteria/administrativa da FAN.
- b) A programação dos Equipamentos deverá constar no site da empresa, bem como ser disponibilizado o link à fiscalização do contrato;
- c) O link disponibilizado será incluído no site da FAN com direcionamento de página para o site da empresa, a qual deverá ser personalizada com informações exclusivas dos eventos dos Equipamentos.
- d) A empresa deverá disponibilizar um banner digital em sua página inicial de vendas;



- e) Para os eventos próprios, a FAN fornecerá a arte de apresentação para que a empresa possa inseri-la na página de vendas exclusiva dos Equipamentos;
- f) Todo o suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento e manutenção do sistema de venda e distribuição de ingressos de eventos são de exclusiva responsabilidade da empresa e deverá ser iniciado após a instalação completa dos equipamentos e serviços;
- g) A empresa deve fornecer suporte técnico contínuo, disponível durante o horário de funcionamento dos eventos, com tempo de resposta definido para resolver problemas técnicos ou operacionais que possam surgir durante a execução dos serviços.
- h) A FAN terá exclusividade e será a única autorizada a inserir os dados da programação de cada espetáculo no sistema de vendas interno e externo, podendo, em casos excepcionais delegar tal competência à contratada, em caso de falta de conexão com a rede;
- i) Atender a obrigatoriedade de venda de meia-entrada para idosos, estudantes e deficientes físicos/acompanhante, professor, ID JOVEM etc., conforme legislação e políticas públicas do Município, mediante a apresentação de documento comprobatório;
- j) O gerenciamento de vendas deverá permitir a complementação do valor da meia-entrada, caso não haja a comprovação desse direito;
- k) O valor na face dos ingressos dos espetáculos a serem comercializados será fixado pela FAN;
- l) Nas vendas realizadas por meio dos canais de distribuição Pontos de Vendas, *call center*, Internet (on-line, incluindo mobile), a pessoa jurídica a ser contratada poderá cobrar taxa em razão da conveniência do comprador em adquirir o ingresso no local de venda desejado, não podendo ultrapassar os limites determinados na Lei Estadual nº 6.103/2011 alterada pela Lei Estadual nº 6.321/2012, prevalecendo o menor valor da proposta vencedora, caso o percentual seja inferior ao disposto na Lei.
- m) O percentual homologado sob a venda de cada ingresso deverá ser retido pela CONTRATADA e o saldo remanescente deverá ser efetuado depósito conforme determinado pela FAN, de acordo com os relatórios de venda, obedecendo o prazo abaixo relacionado:
- Cartão de Débito, Vendas On-line, Cartão de Crédito e Pix (bilheteria e *on line*): Na quarta-feira subsequente à semana da sessão (evento/espetáculo), desta forma, o repasse das sessões realizadas nos dias de segundas e terças-feiras, serão feitos não na quarta-feira da mesma semana, e sim, na seguinte;
- n) O repasse efetuado fora do prazo estabelecido na alínea "m", deverá ser acrescido de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido;
- o) Ao efetuar o repasse do numerário referente ao valor dos ingressos vendidos na bilheteria por meio de cartões de crédito/débito ou outros meios de pagamentos, a CONTRATADA poderá efetuar o abatimento do percentual exato de operação cobrado pelas administradoras dos cartões, não podendo exceder a taxa máxima de 3% (três por cento) para cartões de crédito e de 2% (dois por cento) para cartões de débito;
- p) O abatimento tratado na alínea "o" não poderá ser aplicado aos valores das vendas de ingressos na modalidade "**internet**" (*on-line*, incluindo *mobile*) e pontos de venda, pois seus custos operacionais deverão ser compensados por meio da taxa de conveniência;
- q) Sobre os ingressos gratuitos (convites/cortesia), não haverá pagamento de qualquer taxa de administração, alínea "l" ou encargos dispostos na alínea "o".

- r) As cortesias, se houver, serão acordadas com a FAN, as quais deverão constar expressamente a informação de que é “PROIBIDA SUA COMERCIALIZAÇÃO”;
- r) A pessoa jurídica a ser contratada deverá informar, por meio de relatório específico, à Fiscalização da FAN, o valor depositado e o evento correspondente.
- s) Os ingressos deverão conter código de barras para leitura ou QRcode; as modalidades meia-entrada e convite deverão ser confeccionados de forma que diferencie as categorias, em destaque no “lay-out” do bilhete para fácil visualização, a saber: Meia entrada / estudante; Meia entrada / idoso; Convite.
- t) Os bilheteiros serão funcionários vinculados aos Equipamentos Municipais.
- u) Todos os equipamentos, softwares, serviços, materiais e manutenção necessários para a gestão e automação da bilheteria serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica CONTRATADA.
- v) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento “Wi-Fi” ou outra tecnologia, para controle de acesso às salas de espetáculos, por meio de leitura de código único de barras, devidamente impresso em cada ingresso.
- x) Se a compra for por meio de aplicativo de celular, o próprio celular poderá ser o ingresso na entrada do estabelecimento. O aplicativo precisa estar disponível em pelo menos nas 02 (duas) plataformas (Android, Apple Store etc.).
- z) Fornecimento de impressoras em sistema de comodato, para emissão dos ingressos e que possua dispositivo de corte, garantindo a eficiência junto ao público após a emissão dos ingressos;
- aa) Fornecimento do papel ingresso, dotado de tecnologia que inviabilize falsificações;
- bb) Fornecimento de todo e qualquer material de manutenção quanto aos equipamentos e as impressões, tais como, “toner”, cartuchos entre outros;
- cc) A CONTRATADA fica responsável por manter o sigilo das informações e o cumprimento das legislações vigentes, inclusive referentes à LGPD – Lei Geral de Proteção a Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

### 7.1. Definição do método para a estimativa das quantidades:

7.1.1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na necessidade da Fundação de Artes de Niterói que atualmente coordena 04 (quatro) equipamentos em que será necessário implementar o sistema de bilheteria eletrônica.

EQUIPAMENTO PÚBLICO	ENDEREÇO
Museu de Arte Contemporânea	Mirante da Boa Viagem - Boa Viagem -Niterói
Theatro Municipal João Caetano	Rua: Quinze de Novembro nº 35 - Centro - Niterói
Teatro Popular Oscar Niemeyer	Rua: Jornalista Rogerio Coelho Neto - Centro -Niterói
Sala Nelson Pereira dos Santos	Avenida: Visconde do Rio Branco nº 880- Niterói

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A remuneração da Contratada será feita **exclusivamente** mediante a Taxa de Conveniência. **Não haverá pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços.**

8.2 A quantidade e os valores dos ingressos constantes da tabela abaixo são apenas referências objetivas para balizar a presente licitação, para que o licitante possa fazer a sua proposta correspondente à taxa de administração. Os valores da tabela consubstanciam quantidades e valores de ingressos vendidos no exercício de 2024.

8.3 **Não haverá qualquer dispêndio de recursos financeiros de forma direta aos cofres públicos, ou seja, não há que se apontar impacto orçamentário, sendo dado uma estimativa para nortear esta contratação, conforme estimativa baseada com dados do exercício de 2024.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE INGRESSOS ANUAL (internet/mobile/t telefone)	VALOR ESTIMADO
1	Serviço de bilheteria eletrônica, com fornecimento, por meio de comodato, de equipamentos necessários ao funcionamento das atividades nos Equipamentos Culturais da Fundação de Arte de Niterói (FAN).	19640	Serviço	90.227	R\$ 2.421.717,50
	<b>Serviço de bilheteria: Taxa</b>		<b>Taxa de desconto</b>		<b>Máx. 10%<sup>6</sup></b>

<sup>6</sup> O Percentual de desconto máximo estimado para a contratação é de 10% (DEZ POR CENTO) sobre a venda de cada ingresso online/mobile e por meio de pontos de venda. A taxa de administração não poderá ultrapassar **os limites determinados na Lei Estadual nº 6.103/2011 alterada pela Lei Estadual nº 6.321/2012, prevalecendo o menor valor da proposta vencedora, caso o percentual seja inferior ao disposto na Lei.**



	de serviço de retenção de ingresso, conforme Termo de Referência.				
Valor de desconto estimado:					R\$ 242.171,75

8.4 O Percentual de desconto máximo estimado para a contratação é de 10% (dez por cento) sobre a venda de cada ingresso online/mobile.

8.5 A taxa de administração não poderá ultrapassar **os limites determinados na Lei Estadual nº 6.103/2011 alterada pela Lei Estadual nº 6.321/2012, prevalecendo o menor valor da proposta vencedora, caso o percentual seja inferior ao disposto na Lei.**

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Sob o prisma técnico, o parcelamento do objeto da presente solução não se faz vantajoso. Isso, porque o sistema de bilhetagem a ser implementado nos equipamentos é único, integrado e precisa, necessariamente, seguir uma padronização. Assim, o seu parcelamento – e possibilitar a implantação de sistemas de bilhetagem operados por empresas distintas, por exemplo – pode trazer prejuízo ao conjunto do objeto pretendido. Além disso, sob o prisma econômico, e diante da unicidade do objeto, não haverá qualquer prejuízo para os licitantes, tendo em vista que as práticas do mercado e das licitações pesquisadas apontam para um julgamento global do objeto (não haverá, propriamente, perda da economia de escala; o desmembramento do objeto pode gerar desinteresse para o mercado, tendo em vista o valor e os custos de cada operacionalização). Assim, a implantação do sistema único e integrado certamente será atraente para que muitas empresas do mercado.

9.2 Para a Administração Pública, o não parcelamento implicará na redução de custos de gestão de contratos: i) não haverá necessidade gerir mais de um contrato, havendo economia, por exemplo, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma pessoa jurídica; ii) haverá economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação/contratação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e iii) haverá economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação/contratação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: [28550176000136-0-000001/2025];
- b) Data de publicação no PNCP: [11/12/2024];
- c) Id do item no PCA: [1];
- d) Classe/Grupo: [969 - OUTROS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DIVER-SÃO];
- e) Identificador da Futura Contratação: [453500-18/2025].

11.2 Faz-se possível acessar tais informações por meio do seguinte *link*:  
<https://pncp.gov.br/app/pca/28550176000136/2025/1>.

## **12.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. A presente contratação almeja a contratação do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

12.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de implementar um sistema que aumente a eficiência da cobrança e controle de acessos nos equipamentos públicos, reduza as fraudes e as perdas por ineficiência no sistema de cobranças, melhore a experiência do usuário, reduza os custos operacionais, dentre outros elementos benéficos para a Administração Pública.

## **13.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Será necessário adaptar o local onde será instalado o objeto, de modo a garantir as condições necessárias para o perfeito funcionamento da solução a ser contratada.

13.2. A adequação do ambiente físico e o treinamento necessário devem ser providenciados e concluídos a contento para a perfeita execução contratual, sendo de responsabilidade da contratada.

## **14.SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente o que consta nos artigos 5º e 6º da normativa, no que couber.

14.2. Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010)

14.3. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

14.4. A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 7.404/2010.

14.5. A contratada deverá receber da Fundação de Artes de Niterói os objetos inservíveis, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

14.6. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

14.7. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

## **15. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**

14.1 Conforme dispõe o artigo 32, inciso XIV e § 1º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, o artigo 4º, parágrafo único da INSEGES/ME nº 116/2021, não se faz necessária possibilitar a participação de pessoas físicas quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos e instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado no ETP. Portanto, tendo em vista tratar-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para eventos para atender as necessidades da Fundação de Arte de Niterói, verifica-se que o objeto pretendido requer estrutura incompatível com a atividade desenvolvida por pessoa física

## **16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

16.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade.

16.2. Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação sob análise – qual seja, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de bilheteria eletrônica –, na forma que dispõe o art. 32, XIII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e, visando a dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Niterói, 21 de fevereiro de 2025.

Alessandra Lopes Rangel  
Coordenadora de Infraestrutura  
Matrícula. 171171



**NITERÓI**  
O FUTURO É AGORA



Marcelo Azevedo Cardoso  
Analista de Sistemas  
Matrícula. 17101-2

## ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos de natureza Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.28. A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial no procedimento licitatório deve ser permitida, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação (Enunciado de Súmula n. 12 do TCE/RJ).

### **Qualificação Técnica**

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante os órgãos competentes no Brasil.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.30.1 A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.30.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu ingressos na ordem de 50% do quantitativo estimado de ingressos constantes no item 1.1, demonstrando a capacidade do proponente em fornecer esses serviços de forma eficiente e compatível com as exigências do Termo de Referência-TR a larga escala.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE INGRESSOS ANUAL	50%
	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de bilheteria eletrônica, com fornecimento, por meio	90.227	45.113





1	de comodato, de equipamentos necessários ao funcionamento das atividades nos Equipamentos Culturais da Fundação de Arte de Niterói (FAN).		
---	---	--	--

8.30.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador



ANEXO V – Modelo de apresentação da proposta

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI**  
**PROPOSTA DETALHE**

PREGÃO N.º 90014/2024

A realizar-se em:

Processo: 9900060353/2024

A firma mencionada propõe fornecer os itens descritos abaixo à FAN, pelos preços abaixo assinalados obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes da EDITAL N.º PE 90014/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO da taxa de serviço
1.1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Bilhetagem eletrônica, com fornecimento, por meio de comodato, de equipamentos necessários ao funcionamento das atividades nos Equipamentos Culturais da Fundação de Arte de Niterói (FAN), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.	SERV	01		

**1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:**

1.1-O preço total ofertado é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/202\_.

1.3 - O licitante deverá apresentar a decomposição dos custos unitários do valor apresentado na proposta.

**2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

**3 - DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Niterói, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Proposta Comercial

Assinar